CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

Câmara Municipal de Amontada
Fl. 38

**CONTRATO N° 016/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA 46.680.697 LAURA SUELEN RODRIGUES OLIVEIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **46.680.697 LAURA SUELEN RODRIGUES OLIVEIRA**, com sede na cidade de Amontada, Estado do Ceará, à Rua José Alves de Oliveira, n° 356, Centro, inscrita no **CNPJ/MF N° 46.680.697/0001-90**, representada pela Sra. Laura Suelen Rodrigues Oliveira, CPF n° 073.037.803-94, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação n° 007/2023 e Processo Administrativo n° 2023.03.23.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:**
2.1 – Prestação de Serviços de oficina especializada para revisão do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Amontada, compreendendo substituição e mão-de-obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**
3.1 – O objeto contratual tem o valor fixado em **R$ 11.042,00 (onze mil e quarenta e dois reais)**, conforme detalhamento abaixo:

| DADOS DO VEÍCULO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| VEÍCULO | | FORD KA SE 1.0 | | | |
| ANO/MODELO | | 2020/2020 | | | |
| PLACA | | POC1D22 | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VR UNIT. | VR. TOTAL |
| 01 | Amortecedor Dianteiro | 02 | Peça | R$ 425,00 | R$ 850,00 |
| 02 | Amortecedor Traseiro | 02 | Peça | R$ 341,00 | R$ 682,00 |
| 03 | Kit Batedor do Amortecedor DT | 01 | Peça | R$ 117,00 | R$ 117,00 |
| 04 | Kit Batedor do Amortecedor Traseiro | 01 | Peça | R$ 143,00 | R$ 143,00 |
| 05 | Coxim Amortecedor DT | 02 | Peça | R$ 231,00 | R$ 462,00 |
| 06 | Coxim Amortecedor Traseiro | 02 | Peça | R$ 128,50 | R$ 257,00 |
| 07 | Bucha Sapata DT (pequena) | 02 | Peça | R$ 58,50 | R$ 117,00 |
| 08 | Bucha Sapata DT (grande) | 02 | Peça | R$ 67,50 | R$ 135,00 |
| 09 | Barra Direção DT | 02 | Peça | R$ 91,50 | R$ 183,00 |
| 10 | Terminal de Direção DT | 02 | Peça | R$ 122,00 | R$ 244,00 |
| 11 | Bucha do Estabilizador DT | 02 | Peça | R$ 32,50 | R$ 65,00 |
| 12 | Disco de freio DT | 02 | Peça | R$ 256,00 | R$ 512,00 |

Câmara Municipal Amontada Fl. 39

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | Pastilha de Freio DT | 04 | Peça | R$ 36,25 | R$ 145,00 |
| 14 | Tambor de Freio Traseiro | 02 | Peça | R$ 228,50 | R$ 457,00 |
| 15 | Lonas de Freio Traseira | 04 | Peça | R$ 62,50 | R$ 250,00 |
| 16 | Rolamento Correia | 01 | Peça | R$ 65,00 | R$ 65,00 |
| 17 | Correia do Alternador | 01 | Peça | R$ 104,00 | R$ 104,00 |
| 18 | Óleo Motor 5W30 | 04 | Litro | R$ 45,00 | R$ 180,00 |
| 19 | Filtro Óleo Motor | 01 | Peça | R$ 20,00 | R$ 20,00 |
| 20 | Pneu 175 65 aro 14 | 04 | Und | R$ 780,00 | R$ 3.120,00 |
| 21 | Pitos | 04 | Und | R$ 26,00 | R$ 104,00 |
| 22 | Foquito Estoque de Freio | 02 | Peça | R$ 13,00 | R$ 26,00 |
| 23 | Foquito Farol Baixo | 02 | Peça | R$ 30,00 | R$ 60,00 |
| 24 | Foquito Luz Placa | 02 | Peça | R$ 6,50 | R$ 13,00 |
| 25 | Filtro de Cabine | 01 | Peça | R$ 45,50 | R$ 45,50 |
| 26 | Filtro do Motor | 01 | Peça | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| 27 | Filtro de Combustível | 01 | Peça | R$ 110,50 | R$ 110,50 |
| 28 | Vidro DT | 01 | Peça | R$ 780,00 | R$ 780,00 |
| 29 | Molas DT | 02 | Peça | R$ 250,00 | R$ 500,00 |
| 30 | Retentor da Polia do Motor | 01 | Peça | R$ 202,00 | R$ 202,00 |
| 31 | Água destilada | 05 | Litro | R$ 3,80 | R$ 19,00 |
| 32 | Aditivo para radiador | 01 | Litro | R$ 52,00 | R$ 52,00 |
| 33 | Silicone | 01 | Und | R$ 58,00 | R$ 58,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 10.158,00** |

| **DADOS DO VEÍCULO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **VEÍCULO** | | **FORD KA SE 1.0** | | | |
| **ANO/MODELO** | | **2020/2020** | | | |
| **PLACA** | | **POC1D22** | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **UNID.** | **VR. UNIT** | **VR. TOTAL** |
| 01 | Serviço Mecânico de Revisão | 01 | Serviço | R$ 650,00 | R$ 650,00 |
| 02 | Balanceamento | 04 | Serviço | R$ 32,50 | R$ 130,00 |
| 03 | Alinhamento | 01 | Serviço | R$ 104,00 | R$ 104,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 884,00** |

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**
4.1 – A vigência do presente processo é de 30 (trinta) dias, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:**
5.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP – M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**
6.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento do material e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a aquisição das mercadorias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
7.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

7.2 – Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento das mercadorias contratadas;
7.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
7.4 – Verificar e atestar a adequabilidade à proposta, qualidade e quantidade das mercadorias;
7.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
7.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
7.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
7.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
7.9 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
8.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
8.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
8.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
8.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
8.6 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**
9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
10.1.1 – Advertência.
10.1.2 – Multa:
a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Câmara Municipal de Amontada
Fl. 41

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**
12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária n° 17.01.01.031.0001.2.103, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
14.1 – O prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**
15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada - CE, 28 de março de 2023.

Paulo Berg Melgaço

**Paulo Berg Melgaço**
Presidente da Câmara Municipal
**CONTRATANTE**

Laura Suelen Rodrigues Oliveira

**46.680.697 Laura Suelen Rodrigues Oliveira**
CNPJ n° 46.680.697/0001-90
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01) Nayna Kelly Gomes dos Santos
CPF n° 074.391.163-64

02) Maria Ita Santos Vicente
CPF n° 54219728368